



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 712, de 30 de setembro de 1986.

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no Município de Santa Cruz da Conceição.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município de um Núcleo de Promoção Social.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica "considerando como ponto inicial da descrição o canto de divisa do prédio do Centro Comunitário Santacruzense - ponto "0", localizado a 28,65 metros do alinhamento da Rua Dr. Jorge Tibiriçá; daí no mesmo alinhamento segue 35,55 metros até o ponto "01"; daí deflete à direita e segue numa distância de 15,40 metros no alinhamento da Rua Vereador Carlos Albers Junior até o ponto "02"; / daí deflete à direita e segue numa distância de 35,55 metros até o ponto "03" confrontando com o próprio municipal; daí deflete à direita e segue numa distância de 15,40 metros até o ponto "0" - sendo aí o fechamento, encerrando uma área de 547,47 metros quadrados", sendo o referido imóvel destacado de área maior da matrícula nº 21.728, no Livro nº 3-T, de Registro Geral, fls.nº 26, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa /



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

etária própria para desenvolvimento de:

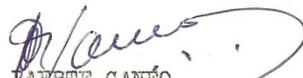
- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

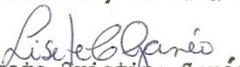
Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura no Setor de Contabilidade Municipal, de um crédito especial de Cz\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzados), a ser coberto da seguinte forma: Cz\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados) com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta / lei e Cz\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados) através de recursos próprios a serem cobertos através do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de setembro de 1.986.

  
LAERTE GANÉO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na imprensa local e nos lugares de costume da Prefeitura, na data supra.

  
Lisete Cristina Ganéo  
Secretária da Prefeitura